

PRUMO LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 08.741.499/0001-08
NIRE 33.3.0028154-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 9 (NOVE) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, REGISTRADA SOB O RITO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, DA PRUMO LOGÍSTICA S.A., REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa da videoconferência ante a presença de Debenturistas (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação, nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com votos proferidos via e-mail ("Assembleia"), que foram arquivados na sede social da **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22.210-010. Para todos os fins e efeitos, considera-se o local da presente Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, a sede da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em seus artigos 71, parágrafo segundo, e 124, parágrafo quarto, bem como nos termos da cláusula 11.2.4. da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de debêntures em circulação, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 9 (nove) séries, para distribuição pública, registrada sob o rito automático, destinada a investidores profissionais, emitidas pela Companhia ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 9 (Nove) Séries, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Prumo Logística S.A.*", celebrado em 4 de março de 2024 entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, como fiadora ("Fiadora"), o **EIG PRUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.957.598/0001-44 ("FIP EIG"), o **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.755.045/0001-60 ("EIG Flame"), **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.828.466/0001-73 ("EIG LLX"); **EIG PRUMO FIP I, LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.716.289/0001-33 ("EIG Prumo FIP I"); **EIG PRUMO FIP II, LLC**, inscrito no CNPJ sob o

nº 26.716.291/0001-02 ("EIG Prumo FIP II"); e **EIG PRUMO FIP III, LLC**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.474.419/0001-31 ("EIG Prumo FIP III" e, em conjunto com EIG Flame, EIG LLX, EIG Prumo FIP I e EIG Prumo FIP II, os "Cotistas do FIP EIG" e, em conjunto com o FIP EIG, os "Intervenientes Anuentes"), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes **(i)** os representantes legais de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da lista de presença constante do **Anexo I** à presente ata ("Debenturistas"); **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; **(iii)** os representantes legais da Companhia; **(iv)** os representantes legais da Fiadora; e **(v)** os representantes legais dos intervenientes Anuentes.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Patricia Ramos Piovesan; Secretário: João Guilherme Bertti Targino.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação, pelos Debenturistas, sobre a seguinte matéria: autorizar a Companhia a reter parte dos recursos decorrentes da alienação, pela Companhia, das ações detidas indiretamente na Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A. ("Retenção Parcial" e "Ferroport") e das ações que compõem o capital social da Prumo Participações e Investimentos S.A. ("PrumoPar") para fins de composição do Valor Limite SG&A.

6. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na Ordem do Dia e prestados todos os esclarecimentos necessários, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, decidiram, nos termos abaixo:

6.1. Aprovar a Retenção Parcial dos recursos auferidos pela Companhia em virtude da **(i)** alienação ("Alienação Ferroport") à 3Point2 Investimentos em Logística Ltda. ("3Point2") da participação societária detida pela Companhia na FP NewCo S.A. ("FP NewCo"); e **(ii)** transferência indireta, por força da Alienação Ferroport, de (ii.1) 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações, conforme aplicável, que compõem o capital social da Ferroport e Ferroport Serviços Ltda. ("Ferroport Serviços"); e (ii.2) 100% (cem por cento) das ações que compõem o capital social da PrumoPar, limitada a, em qualquer hipótese, ao valor máximo de (1) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para fins exclusivos de composição do Valor Limite SG&A (conforme definido no item 252 do Anexo I da Escritura de Emissão); e (2) R\$ 26.600.000,00 (vinte e seis milhões e seiscentos mil reais) e eventuais taxas devidas aos Debenturistas (*waiver fee*), a título de custos, taxas e despesas necessários para a consumação de tal Evento de Liquidez, para fins de composição dos *Recursos de Eventos de Liquidez* (conforme definido na Escritura de Emissão) apurados em função da verificação e realização da Alienação Ferroport ("Montante Máximo de Retenção"); *observado que,*

exclusivamente com relação à Alienação Ferroport, a Emissora deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais, sob pena de vencimento antecipado não automático da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão ("Obrigações Adicionais"):

- a. apresentação, aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias corridos desta data, de uma cópia integral, contendo inclusive os anexos, do "*Sale and Purchase Agreement*" ("SPA"), celebrado em 25 de agosto de 2025 com 3Point2 e outras partes, que rege a Alienação Ferroport, sem qualquer trecho tachado, hachurado e/ou ilegível;
- b. exclusivamente no âmbito da Alienação Ferroport, são redefinidos os critérios das deduções previstas na cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, relativa à definição dos "*Recursos de Eventos de Liquidez*", de forma que, entre outros aspectos: **(1)** no item "(i)" da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, as deduções de impostos, custos, taxas e despesas se limitarão exclusivamente à dedução do Montante Máximo de Retenção; **(2)** no item "(ii)" da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, haverá pagamento prioritário aos Debenturistas em relação aos "*Endividamentos Existentes*"; **(3)** no item "(iii)" da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, haverá pagamento prioritário aos Debenturistas em relação aos valores retidos no âmbito dos "*Acordos de Acionistas*"; **(4)** no item "(iv)" da cláusula 6.1.2. da Escritura de Emissão, não haverá dedução de valores retidos ou compensados por força de obrigações previstas no SPA; e **(5)** em todo caso e sem prejuízo dos ajustes indicados nos itens antecedentes, em nenhuma hipótese os valores a serem retidos poderão exceder o Montante Máximo de Retenção;
- c. caso haja qualquer desconto a título de "*Leakage*", conforme definido no SPA, a totalidade dos montantes decorrentes de tal "*Leakage*" deverá ser considerada "*Recursos de Evento de Liquidez*", nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão e nesta ata, e deverá ser pago aos Debenturistas no prazo previsto na Escritura de Emissão para pagamento de Recursos de Evento de Liquidez (contado da data da ocorrência do "*Leakage*"); e
- d. a Companhia deverá manter os Debenturistas atualizados a respeito dos principais andamentos e principais discussões perante a 3point2 relativos a eventual ocorrência de "*Leakage*" e ao pagamento de "*Earn-Out*", conforme definido no SPA, bem como prestar, em até 5 (cinco) dias, os esclarecimentos e informações que vierem a ser solicitados por qualquer dos Debenturistas. A Companhia também deverá envidar seus esforços comercialmente razoáveis para maximizar o montante do "*Earn-Out*" e minimizar eventual "*Leakage*", sendo certo que qualquer renúncia, perdão, inação e/ou diferimento com relação ao recebimento de montantes que poderão

constituir Recursos de Evento de Liquidez deverá ser previamente submetida pela Companhia aos Debenturistas e aprovada por escrito pelos Debenturistas.

6.2. Em razão da aprovação da Ordem do Dia acima, ficam autorizadas a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário a praticarem todos os atos convenientes e necessários para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Retenção Parcial. As Obrigações Adicionais deverão ser cumpridas pela Companhia, sob pena de vencimento antecipado não automático da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1.2(a) da Escritura de Emissão.

6.3. Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas à matéria definida na Ordem do Dia e nas deliberações desta Assembleia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, perdão, desistência, precedente e/ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

6.4. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

6.5. As partes aqui presentes concordam e convencionam que a assinatura da presente Assembleia poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Os Debenturistas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente.

6.6. Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos tem o sentido a eles atribuído na Escritura de Emissão.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025
Patricia Ramos Piovesan *João Guilherme Bertti Targino*

Patricia Ramos Piovesan
Presidente

João Guilherme Bertti Targino
Secretário